

# Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

## LEI N<sup>o</sup>. 810 de 02 de Outubro de 2012

Estabelece os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Montanha – ES, para o quadriênio 2013/2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha – Estado do Espírito Santo, aprovou e Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1<sup>o</sup>** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Montanha – Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2013 a 2016, ficam fixados da seguinte forma:

- I – do Prefeito Municipal, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – dos Secretários do Município de Montanha, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2<sup>o</sup>** - Nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do art. 39 § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2013.

Montanha – ES, 02 de outubro de 2012.



IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

## LEI Nº. 810 de 02 de Outubro de 2012

Estabelece os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Montanha – ES, para o quadriênio 2013/2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha – Estado do Espírito Santo, aprovou e Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Montanha – Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2013 a 2016, ficam fixados da seguinte forma:

- I – do Prefeito Municipal, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – dos Secretários do Município de Montanha, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - Nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do art. 39 § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Montanha – ES, 02 de outubro de 2012.



IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES

Prefeita Municipal